



PROCESSO Nº 013339/2023
OFÍCIO Nº 050/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 27/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO E A EMPRESA FOX INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS PARA CARRO LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.559.947/0001-93, com sede na Rua Dr. Washington Luiz da Silva, s/n, bairro Novo Horizonte, Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.970-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente Sr. **DENIS PEREIRA AMÂNCIO**, brasileiro, solteiro, vereador em exercício, inscrito no CPF sob nº 132.208.677-07 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1610575199 SSP/BA, residente e domiciliado Rua Morro Dantas, nº 504, Bairro Boa Vista, Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.970-000 e de outro lado a Empresa: **FOX INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS PARA CARRO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **05.486.258/0001-63**, com sede na Rua Alberto do Reis Castro, nº 114, Bairro Novo Horizonte, Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.970-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **FABIANO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 15.09.003/ES e inscrito no CPF sob o nº 078.307.457-30, possuidor do endereço eletrônico foxinfor@gmail.com, e telefone (27)99958-7437, residente e domiciliado na Rua Mimoso do Sul, nº 73, Bairro Novo Horizonte, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.970-000, ajustam a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos da *Lei 14.133/2021 e alterações posteriores*, de acordo com o que consta no Processo de nº **013339/2023**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, aderindo assim a dispensa de licitação conforme **artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021** e suas alterações, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em fornecimento de Computadores, Notebooks e

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000
camara@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93



acessórios para computadores, destinado ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	12	HD SSD 240 GB
02	6	MONITOR IG 19,5 POLEGADAS, TELA LED HD, PORTA HDMI, VGA E D-SUB, AJUSTE DE INCLINAÇÃO, READER MODE
03	2	BATERIAS DE NOBREAK 12V, 7AH
04	4	COMPUTADORES, PROCESSADOR INTEL CORE I5 8GB, SSD240, COM TECLADO, MOUSE GABINETE 2 BAIAS, DDR4
05	2	FONTE ATX 600VA
06	1	CAIXA DE CABO DE REDE
07	6	KIT TECLADO E MOUSE COM FIO
08	2	NOTEBOOK, 10ª GERAÇÃO OU ACIMA, CORE I5, 8GB, DDR4, 256 SSD
09	8	NOBREAK 600 VA
10	2	CONVERSOR USB 3.0 1080P HDMI STREAMING LIVE FULL HD

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos que compõem o objeto deste contrato deverão ser entregues no prazo **máximo de 15 (quinze) dias**, prorrogáveis mediante justificativa a ser aprovada pela **CÂMARA MUNICIPAL**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

2.2 Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, sito a Rua Dr. Washington Luiz da Silva, s/n, Bairro Novo Horizonte, Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, CEP: 29970-000, em até 10 (dez) dias, após a emissão da ordem de fornecimento, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h.

2.3. Após a entrega dos produtos, nos termos do item 2.1 desta cláusula a **CONTRATADA** deverá realizar, sem custos adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os ajustes eventualmente indicados pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

2.4. O Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2023**, com a efetiva entrega dos produtos na Sede da Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, de **FORMA ÚNICA** a partir da ordem de serviço, respeitados os prazos de execução dispostos na Cláusula Segunda, e terá sua eficácia legal após a publicação do seu extrato no BOL (Boletim Oficial do Legislativo).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1 O contratante obriga-se a pagar pelos produtos adquiridos á **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 34.460,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais)**, de forma **ÚNICA**, mediante atesto da Nota Fiscal de entrega dos produtos na Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, conforme especificações da cláusula primeira, conforme relação abaixo.

			FOX INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS PARA CARRO LTDA-ME	
ITEM	QUANT.	OBJETO	VALOR	VALOR TOTAL
1	12	HD SSD 240 GB	290,00	3.480,00
2	6	MONITOR IG 19,5 POLEGADAS, TELA LED HD, PORTA HDMI, VGA E D-SUB AJUSTE DE INCLINAÇÃO, READER MODE	790,00	4.740,00
3	2	BATERIAS DE NOBREAK 12V, 7AH	140,00	280,00
4	4	COMPUTADORES, PROCESSADOR INTEL CORE I5 8GB, SSD240, COM TECLADO, MOUSE, GABINETE 2 BAIAS, DDR4	2.800,00	11.200,00



5	2	FONTE ATX 600VA		
6	1	CAIXA DE CABO DE REDE	690,00	1.380,00
7	6	KIT TECLADO E MOUSE COM FIO	990,00	990,00
8	2	NOTEBOOK, 10ª GERAÇÃO OU ACIMA, CORE I5, 8GB, DDR4, 256 SSD	75,00	450,00
9	8	NOBREAK 600 VA	3.900,00	7.800,00
10	2	CONVERSOR USB 3.0 1080P HDMI STREAMING LIVE FULL HD	480,00	3.840,00
			150,00	300,00
			VALOR TOTAL: 34.460,00	

3.2 O pagamento somente será efetuado pela **CÂMARA MUNICIPAL** mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, pelos produtos atinentes à Ordem de Fornecimento efetuada pelo Setor Competente através de cheque nominal à **CONTRATADA** ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento convocatório.

3.3 A **CÂMARA MUNICIPAL** disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.4 A **CÂMARA MUNICIPAL** disporá do prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente a entrega dos produtos, contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar os pagamentos.

3.5 A **CÂMARA MUNICIPAL** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

3.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	06
Orgão	010000 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	010100 - CÂMARA MUNICIPAL
Função	01 - LEGISLATIVA
Subfunção	031- AÇÃO LEGISLATIVA
Programa	0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade	2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Elemento Despesa	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte De Recurso	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS

Ficha	13
Orgão	010000 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	010100 - CÂMARA MUNICIPAL
Função	01 - LEGISLATIVA
Subfunção	031- AÇÃO LEGISLATIVA
Programa	0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade	2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Elemento Despesa	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte De Recurso	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1 A garantia dos produtos contratados será de 01 (um) ano.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV e XVII)

6.1 Entregar os produtos objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

6.2 Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da **CÂMARA MUNICIPAL**.

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte - Pedro Canário - CEP 29.970-000
camara@pedrocanario.es.leg.br - Tel/Fax. (27) 3764-2226 - CNPJ 27.559.947/0001-93



- 6.3 Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas, fretes e outros de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 6.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 6.5 Fornecer à **CÂMARA MUNICIPAL** as notas fiscais referentes à entrega dos produtos;
- 6.6 Na hipótese de substituição dos produtos, equipamentos, peças, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 6.7 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 6.8 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela **CÂMARA MUNICIPAL**, durante a sua execução.
- 6.9 Entregar os produtos acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 6.11 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, vinculando-se integralmente a presente licitação, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

- 7.1 Notificar a **CONTRATADA**, por meio do Fiscal a ser designado para o Contrato, qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 7.2 Emitir a Ordem de Fornecimento.
- 7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos produtos objeto do Contrato.
- 7.4 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.
- 7.5 Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, por meio do Setor de compras, Patrimônio e almoxarifado, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** com a execução, fiscalização e supervisão da entrega dos produtos por pessoas habilitadas.
- 7.6 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos objetos, sempre que a medida for considerada necessária.
- 7.7 Recusar qualquer produto que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da **CONTRATADA**, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- 7.8 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.
- 7.9 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 7.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.11 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado à



terceiros em decorrência de ato do Contratato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
7.12 Efetuar as retenções tributárias incidentes sobre pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, tudo em conformidade com a instrução normativa 2145/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANCÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155 a 156, da Lei 14.133/2021)

8.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

8.1.2 Advertência;

8.1.3 **Multa de 0,5%** (cinco décimo por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

8.1.4 **Multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

8.1.5 **Multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

8.2 **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pedro Canário/ES pelo prazo não superior a 03 (três) anos, em conformidade o art. 156, inciso I § 4º; art. 156, inciso II, §3º.

8.3 Da aplicação das sanções, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação, conforme preceitua o art. 165, § 2º e 4º da Lei 14.133/2021.

8.4 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei;

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2.1 quando a não conclusão o contrato referida no item anterior decorrer do culpa do contratato:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Fiscal Responsável, designado do

Setor de Patrimônio o qual estará incumbido de dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos.

10.3 A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos recebidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA** e pela especificação do material.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 A Câmara Municipal e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro da contratação, nos termos do art. 124, da lei 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços etendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

12.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o artigo 125 da Lei 14.133/2021.

12.4 Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA;

12.5 Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário da celebração do contrato.

12.6 Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do aniversário do contrato;

12.7 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes, desde já, concordam que, em substituição, seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

12.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

12.9 Incumbe à **CONTRATADA** a apresentação do pedido de reajuste, acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual **art. 135, § 6º da Lei 14.133/2021**.



12.10 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 As condições de pagamento, fornecimento, dotações, obrigações das partes e demais condições para a execução do objeto estarão previstas neste instrumento contratual;

13.2 Nos casos em que for omissa o presente procedimento licitatório, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021;

13.3 É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto, sem a devida autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 94, § 1º Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Canário, Estado Do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Pedro Canário/ES, 24 de novembro de 2023.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO
PRESIDENTE/CONTRATANTE

CONTRATADA
FOX INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS PARA CARRO LTDA-ME
FABIANO RODRIGUES DA SILVA -Representante legal

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF nº _____

2º) _____
CPF nº _____